



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 5.130-A, DE 2005

(Do Sr. Lobbe Neto)

Altera a Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, fixando novo desconto e prazo para liquidação antecipada e total das dívidas rurais que especifica; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. ANIVALDO VALE).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

- parecer do relator
- parecer da comissão

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....

§ 7º Na hipótese de liquidação antecipada e total da dívida até **31 de dezembro de 2008**, aplicar-se-á, além do bônus descrito no §5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, desconto sobre o saldo devedor existente na data da liquidação, de acordo com o valor da operação em 30 de novembro de 1995, a saber:

- I – trinta pontos percentuais para operações de valor até dez mil reais; ou
- II – quinze pontos percentuais para operações de valor superior a dez mil reais.” **(NR)**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

Ao conceder descontos para liquidações das dívidas rurais securitizadas a serem realizadas até 31 de dezembro de 2006, o § 7º do art. 1º da Lei 10.437, de 25 de abril de 2002, tem o mérito de conferir benefício adicional aos produtores rurais que assim procederem, bem como de estimular a antecipação do retorno dos recursos aplicados no setor.

Entretanto, diante do atual cenário em que se encontram os agricultores brasileiros, afigura-se improvável que, neste ano, e, no mínimo, até o próximo, ocorram liquidações antecipadas em montantes significativos. Os elevados custos de implantação da safra 2004/2005, os baixos preços internos e externos dos principais produtos agrícolas, a valorização da moeda nacional diante do dólar, assim como os efeitos da severa estiagem que atingiu boa parte das regiões produtoras reverteram o ambiente otimista em que caracterizou setor agropecuário até recentemente. Os efeitos financeiros negativos decorrentes da combinação desses fatores devem perdurar por alguns anos.

Em função disso, entendo necessária a prorrogação, para 31 de dezembro de 2008, do prazo limite para a concessão de descontos no caso de liquidações antecipadas das dívidas da securitização abrangidas pelo § 7º do art. 1º da Lei 10.437, de 2002. Dessa forma, um grande contingente de produtores atingidos pelas aspectos antes mencionados terá mais tempo para recuperar-se financeiramente e ainda procurar beneficiar-se da alternativa que, hoje, lhes é facultada apenas até 31 de dezembro de 2006.

De outro lado, as informações que me chegam dão conta que os descontos hoje previstos para a hipótese de liquidação antecipada não estão resultando em antecipações nos volumes esperados. Certamente essa aparente falta de interesse dos produtores justifica-se pelo fato de o benefício do desconto a ser obtido em liquidações antecipadas ser inferior ao custo que se incorreria na captação de montante equivalente de recursos no mercado, para o financiamento de suas atividades.

Por esse motivo, proponho que tais descontos sejam elevados de 20 para 30 pontos percentuais para a liquidação de dívidas de até R\$ 10 mil e de 10 para 15 pontos percentuais para a parcela que exceder a este limite, de modo a efetivamente atrair um número maior de produtores e a alcançar as finalidades para as quais a medida foi estabelecida: beneficiar os agricultores e antecipar o ingresso de receitas da União.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 2005.

Deputado LOBBE NETO  
Vice-Líder do PSDB

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**DECRETO-LEI N° 5.452, DE 01 DE MAIO DE 1943**

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

**TÍTULO IV  
DO CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO**

## CAPÍTULO VII DA ESTABILIDADE

---

Art. 492. O empregado que contar mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa não poderá ser despedido senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior, devidamente comprovadas.

Parágrafo único. Considera-se como de serviço todo o tempo em que o empregado esteja à disposição do empregador.

Art. 493. Constitui falta grave a prática de qualquer dos fatos a que se refere o art. 482, quando por sua repetição ou natureza representem séria violação dos deveres e obrigações do empregado.

---

---

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

### **I – RELATÓRIO**

Por intermédio do Projeto de Lei nº 5.130, de 2005, o Deputado Lobbe Neto propõe a ampliação dos descontos e do prazo aplicáveis a liquidações antecipadas e totais de dívidas renegociadas, de que trata o § 7º do art. 1º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002.

O ilustre Deputado argumenta que a ampliação do referido prazo, de 31 de dezembro de 2006 para 31 de dezembro de 2008, torna-se necessária em razão da redução da renda dos agricultores brasileiros decorrente da conjunção de fatores como o elevado custo de instalação da safra 2004/2005, a estiagem que atingiu boa parte das áreas produtoras, os baixos preços nos mercados interno e externo dos produtos agrícolas e a valorização da moeda nacional frente ao dólar. No que se refere à elevação dos índices de desconto por liquidação total e antecipada, o nobre parlamentar pondera que os atuais níveis do benefício não têm resultado em antecipações nos volumes esperados.

Nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, referido Projeto de Lei foi distribuído para análise inicial

desta Comissão e posterior manifestação das Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

À Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural compete analisar as proposições quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso I do art. 32 do Regimento Interno. Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Concordo com a avaliação do Deputado Lobbe Neto de que dificilmente os produtores rurais brasileiros terão condições de efetuar, até 31 de dezembro de 2006, liquidações antecipadas e totais das dívidas renegociadas sob a égide do art. 1º da Lei 10.437, de 2002, de maneira a se beneficiarem dos descontos especiais previstos pelo § 7º daquele dispositivo legal. Inegavelmente, a renda experimentada pelo setor agropecuário nesta safra reduziu-se consideravelmente, obrigando boa parte dos produtores a postergar para o próximo ano compromissos assumidos junto a fornecedores e instituições financeiras.

Além disso, entendo oportuna a elevação, de vinte para trinta e de dez para quinze pontos percentuais, dos descontos a serem aplicados sobre dívidas de valor até ou superior a R\$ 10 mil, respectivamente. A medida, conjugada ao novo prazo para liquidações antecipadas, servirá de estímulo para que um contingente maior de produtores quite os saldos devedores relativos às dívidas de que se trata, o que resultará em benefícios também para o governo federal, uma vez que cessarão os custos por ele incorridos inerentes à administração de tais operações e que haverá o ingresso antecipado de recursos.

Ressalto, ainda, que questões inerentes aos reflexos orçamentários e financeiros concernentes à proposição de que se trata serão melhor examinados pela Comissão de Finanças e Tributação.

Diante do exposto, considerando que os termos da proposição são de interesse dos produtores rurais de nosso País, manifesto meu **voto favorável** à aprovação do **Projeto de Lei nº 5.130, de 2005**.

Sala da Comissão, em 06 de julho de 2005.

Deputado Anivaldo Vale  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 5.130/2005, contra os votos dos Deputados João Grandão e Orlando Desconsi, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Anivaldo Vale.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Caiado - Presidente, Francisco Turra e Assis Miguel do Couto - Vice-Presidentes, Alexandre Maia, Anivaldo Vale, Carlos Dunga, Dilceu Sperafico, Dr. Rodolfo Pereira, Enéas, João Grandão, Josias Gomes, Leandro Vilela, Luciano Leitoa, Moacir Micheletto, Orlando Desconsi, Osvaldo Coelho, Vander Loubet, Waldemir Moka, Xico Graziano, Zé Lima, Betinho Rosado, Dr. Francisco Gonçalves, Eduardo Sciarra, Geraldo Thadeu, Josué Bengtson, Marcelino Fraga, Mauro Lopes, Pedro Chaves, Reginaldo Lopes, Rose de Freitas e Vadinho Baião.

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 2005.

Deputado RONALDO CAIADO  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**